REVOGADA PELA PORTARIA Nº 37, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

(BG 172, de 10 de setembro de 2007)

PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DO CBMDF EM ANEXO

Portaria n.º 28, de 21 de agosto de 2007.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Acumulação de Cargos e Empregos (CPPADACE) do CBMDF na forma que especifica e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos II e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994;combinado com o art. 9º da Lei Federal n.º 8.255, de 20 nov. 1994; resolve:

Art. 1º - É instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Acumulação de Cargos e Empregos (CPPADACE) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), cujos trabalhos serão regidos pelas Normas Procedimentais da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Acumulação de Cargos e Empregos do CBMDF, que são aprovadas, de acordo com o que consta do anexo 1 à presente Portaria, que segue como anexo 1 ao presente boletim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria de 16 set. 2002, publicada no Diário Oficial n.º 183, de 24 set. 2002; e a Portaria de 27 nov. 2002, publicada no Diário Oficial n.º 32, de 13 fev. 2003.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2007. 151º do CBMDF e 47º de Brasília

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR - CEL QOBM/Comb. Comandante-Geral

NORMAS PROCEDIMENTAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS (CPPADACE) DO CBMDF

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Acumulação de Cargos e Empregos (CPPADACE) do CBMDF tem sua organização, atribuição e funcionamento disciplinados de acordo com as presentes normas procedimentais.

Art. 2º A CPPADACE é um órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento superior, vinculado ao Comandante-Geral da Corporação, incumbido de zelar pela regularidade da situação funcional do pessoal militar e civil lotados no CBMDF, no tocante à acumulação ilícita de cargos ou empregos públicos, em face do que estabelece a Constituição Federal e a legislação vigente.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À CPPADACE compete:

I - analisar, para fins de controle interno:

- a) o processo administrativo instaurado, depois de detectada, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), do Governo Federal, ou do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SIGRH), do Governo do Distrito Federal, a acumulação de cargo ou empregos públicos.
- b) o processo administrativo de ingresso de candidato voluntário no estado efetivo da Corporação;

- II examinar, preliminarmente, os fatos que chegarem ao conhecimento do órgão, relativos às possíveis ocorrências de acumulações ilícitas de cargos ou empregos públicos;
- III promover diligências que se fizerem necessárias;
- IV sugerir ao Comandante-Geral, a instauração de sindicância, para apuração sumária de acumulação ilícita de cargos ou empregos públicos;
- V instruir os processos e as respostas às questões judiciais, com o assessoramento da Seção de Administração Jurídica (SAJur), do Gabinete do Comandante-Geral.
- VI apresentar, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e encaminhar os autos ao Comandante-Geral, mediante oficio do presidente.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A CPPADACE tem a seguinte organização administrativa:

- a) Plenário;
- b) Presidência; e
- c) Secretaria.
- Art. 5º Os órgãos de que trata o artigo anterior, têm as seguintes atribuições:
- I Ao Plenário, constituído de todos os integrantes da CPPADACE, compete:
- a) deliberar sobre processos e questões relacionadas com acumulações de cargos públicos ou empregos;
- b) deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- c) estabelecer, nos limites destas normas procedimentais, os mecanismos ou medidas tendentes ao melhor desempenho de suas atribuições;
- d) estudar e propor ao Comandante-Geral a adoção de medidas que extrapolem o âmbito da Comissão;
- e) prestar informações e responder as consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Diretor de Pessoal da Corporação.

- II À Presidência compete:
- a) representar a CPPADACE;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) designar o relator, pelo sistema de rodízio dentre os membros, para produzir o relatório conclusivo quanto aos fatos do processo apreciado;
- e) designar dentre os membros o de menor posto ou graduação para servir de secretário;
- f) decidir sobre os casos de urgência, devendo na próxima reunião plenária ser o assunto colocado em votação para ser referendado ou não;
- g) acompanhar as atividades da comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;
- h) disciplinar e supervisionar os trabalhos da secretaria;
- i) dar o devido encaminhamento ao processo, após deliberação do plenário;
- III À Secretaria compete:
- a) preparar e redigir documentos;
- b) organizar a legislação pertinente;
- c) receber e expedir documentos;
- d) lavrar as atas das reuniões;
- e) realizar outras atividades quando determinadas pelo presidente.
- IV Aos Membros da CPPADACE compete:
- a) comparecer às reuniões, com direito a opinar e proferir voto;
- b) realizar vistas de processo;
- c) propor diligências entendidas necessárias;
- d) representar eventualmente a CPPADACE, quando designado pelo presidente.

Capítulo IV COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 7º A CPPADACE é composta por 01 (um) presidente e por 04 (quatro) membros, escolhidos nos diversos círculos hierárquicos da Corporação.
- §1º Os componentes da CPPADACE exercem suas atribuições por um período de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.
- §2º A Presidência da CPPADACE é exercida por um Tenente Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, não ocupante de cargo ou função na Diretoria de Pessoal da Corporação.
- §3º A designação do presidente, dos membros, do secretário e dos respectivos suplentes, é feita pelo Comandante-Geral, mediante indicação do Diretor de Pessoal e Portaria publicada em Boletim-Geral da Corporação.
- §4º Os suplentes substituem os respectivos titulares, em face de afastamento temporário regulamentar do serviço.
- §5º Excepcionalmente, no interesse do serviço, o Comandante-Geral pode dispensar ou substituir membros da comissão, independentemente do período de exercício para o qual foram designados.
- Art. 8º Na apreciação de processo administrativo de sua alçada, a CPPADACE deve observar o rito e prazos estabelecidos em legislação vigente, observando-se também:
- a) no caso de pedido de vistas, o processo é devolvido à pauta na primeira reunião plenária subseqüente;
- b) mesmo havendo solicitação de diligências, os prazos devem obedecer aos preceitos legais para sua conclusão;
- c) havendo processo para apreciação da CPPADACE esta reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A CPPADACE pode, em caráter excepcional e a critério do Comandante-Geral, ser integrada por mais de 4 (quatro) membros.

Art.10. Cabe a Diretoria de Pessoal promover levantamentos e pesquisas preliminares, bem como prestar informações quando solicitadas pelo presidente da CPPADACE.

Art. 11. O Diretor de Pessoal procede, anualmente, mediante ofício, a indicação ao Comandante-Geral dos bombeiros militares que irão compor a CPPADACE, para o exercício seguinte.

Art. 12. Os membros da CPPADACE exercem suas atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos ou funções na Corporação.

Art. 13. Os trabalhos da CPPADACE não têm interrupção de continuidade em virtude de substituições ou designação de novos componentes, ao passo que darão continuidade ao feito.

Art. 14. Os Autos de apuração sumária mediante sindicância instaurada pela Corporação, sobre fatos de acumulação de cargos públicos ou empregos, atribuída a servidor civil efetivo lotado na Corporação, após solução, são encaminhados pelo Comandante-Geral à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para os fins cabíveis.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2007.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR - Cel QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMDF